

**PARECER Nº 791/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 044/13**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, “dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

Nesse sentido, estabelece a iniciativa que as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, ficam dispensadas do pagamento de tarifa.

Propõe também que o Poder Executivo regulamente a respectiva lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Em sua justificativa, dentre outros argumentos, alega o autor que a propositura tem por objetivo zelar pelo bem-estar da coletividade, na medida em que colabora com o envelhecimento saudável e em condições de dignidade, porque permite a acessibilidade das pessoas idosas através da garantia de gratuidade no transporte público coletivo às pessoas maiores de sessenta anos.

Argumenta também, que a legislação municipal vigente já concede a isenção da tarifa para as mulheres com idade superior a sessenta anos de idade, razão pela qual a presente proposta também se justifica pela necessidade de unificar o tratamento jurídico da questão por meio de regra que imponha a gratuidade no transporte urbano coletivo, para homens e mulheres com idade igual ou maior que sessenta anos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15 de maio de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) -Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD) - Relator

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)